



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

22 MAR 2022

Presidente da C.M.I

PROJETO DE LEI Nº 011 /2022

Dispõe sobre os limites para a exigência de uso de máscaras por crianças e adolescentes no ambiente escolar presencial do município de Itaituba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a exigência irrestrita do uso de máscaras, no ambiente escolar, para crianças com idade inferior a 12 anos, no âmbito do município de Itaituba.

§1. Esta Lei abrange todas as escolas das Redes Pública e Privada de ensino do município de Itaituba.

Art. 2º As instituições de ensino somente poderão exigir o uso de máscaras para crianças da faixa etária compreendida entre 05 e 12 anos de idade em situações de justificada excepcionalidade, desde que estejam presentes as seguintes condições:

I - a existência de transmissão generalizada e a ausência de outros mecanismos menos gravosos de controle da disseminação do vírus;

II - a consideração à inexistência de embaraços ao pleno desenvolvimento psicossocial da criança;

III - a ausência de impacto potencial na aprendizagem escolar; IV - a existência de supervisão adequada de adultos.

Art. 3º Em nenhuma hipótese o uso de máscaras poderá ser exigido de crianças com idade igual ou inferior a 05 anos.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: camaradeitaituba@outlook.com / secretcmi@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br

Tairane de Araújo Melo
Assessor de Gabinete Parlamentar
Matricula: 120146-8

22/03/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO” em 22 de Março de 2022.


Rangel Cruz Moraes

Vereador 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Com o retorno às aulas presenciais, a exigência do uso de máscaras por menores de 12 anos e suas implicações têm causado enorme transtorno aos pais e responsáveis preocupados com os menores. Durante todo o enfrentamento da pandemia de Covid-19, o poder público guiou os protocolos sanitários em acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde. Não parece razoável que em um momento onde temos shows, clube de festas, praças e campos de futebol lotados, onde o uso de máscaras é quase exceção, o município siga impondo a utilização de máscaras para crianças. A presente proposição alinha o regramento municipal sobre o uso de máscaras no ambiente escolar às recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, que proíbe a exigência irrestrita do uso de máscaras por menores de 12 anos, estabelece as condições para exigência do uso por crianças entre 5 e 12 anos de idade e veda a exigência para menores de 5 anos. Entendendo que o atual regramento é desproporcional e ignora até mesmo as recomendações da autoridade de saúde referência no controle e combate à pandemia da COVID-19, apresento esta proposição e conto com o apoio dos pares para aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba **“CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”** em 22 de Março de 2022.


RANGEL CRUZ MORAES

vereador 
Progressistas